



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 34-35 Data: 29/08/18 - Edição: 1580
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI Nº 2.339/2018

DE: 22/08/2018

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMPPUD) DA FORMA QUE ESPECIFICA, CONFORME LEI Nº2.134/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como, conforme alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.134/2015, sanciono a seguinte.

## LEI

**Art. 1º** -Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPPUD no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, integrando este município ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**Parágrafo 1º** Ao COMPPUD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições e órgãos municipais, estaduais e federais existentes no município e região, dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

**Parágrafo 2º** O COMPPUD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, instituído pela Lei n. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

**Parágrafo 3º** Para fins desta Lei considera-se:

I – Realização de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso contínuo e indevido das mesmas, com o intuito de reduzir o número de usuários;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

*Governo Municipal*

II – droga como substância, ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei, ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;  
III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI – Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII – Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**Parágrafo 1º** - O COMPPUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**Parágrafo 2º** - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMPPUD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, e o Conselho

*D*



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

Estadual de Entorpecentes – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPPUD de Capitão Leônidas Marques será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus suplentes, sendo:

**I – 10** (dez) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Administração;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Militar.
- j) Conselho Tutelar;

**II – 8** (oito) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes:

- a) Associação de Pais, Mestres e Família – APMF de Instituição de Ensino Médio;
- b) Associação de Pais, Mestres e Família – APMF de Instituição de Ensino Fundamental;
- c) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - APAE;
- d) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - SAMMAR;
- e) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Fundação Médica Hospitalar.
- f) Conselho Municipal de Segurança (CONSEG);
- g) Associação Comercial (ACICAP);
- h) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção local.

**Parágrafo Único** – Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no Município, serão eleitos ou indicados pelas respectivas entidades sociais ou instituições referidas nas alíneas acima.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

**Art. 4º** O COMPPUD fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário(a);
- III – Membros.

**Parágrafo 1º** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 5º** O Presidente e o(a) Secretário(a) serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho, entre seus membros.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

**Art. 7º** O COMPPUD providenciará as informações relativas à sua criação a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas.

**Art. 8º** O COMPPUD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2806/1998 e a Lei 2.055/2014.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018.



**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Prefeito Municipal